



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
3ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI
Mateus Leme, 1142 - 12º ANDAR - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3221-9524 - E-mail: ctba-24vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0001885-23.2026.8.16.0194
Classe Processual: Classificação de Crédito Público
Assunto Principal: Liquidação
Valor da Causa: R\$653.317,54
Requerente(s): • UNIÃO FAZENDA NACIONAL (CPF/CNPJ: 00.394.460/0231-92)
Requerido(s): • SOCIETA CONSTRUTORA S.A. (CPF/CNPJ: 26.222.486/0001-04)
Terceiro(s): • PANSIERI ADVOGADOS (CPF/CNPJ: 07.810.223/0001-63), ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) SOCIETA CONSTRUTORA S.A.,

CERTIDÃO

Cumprimento n.:0001885-23.2026.8.16.0194.0001

Certifico que consta nos registros desta 3ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial, em relação ao processo abaixo relacionado:

Número do Processo	0001885-23.2026.8.16.0194
Classe Processual	Classificação de Crédito Público
Assunto Principal	Liquidação
Autor(es)	UNIÃO FAZENDA NACIONAL,
Réu(s)	SOCIETA CONSTRUTORA S.A.,
Data da Autuação	04/02/2026 20:30:42
Valor da Causa	R\$ 653.317,54

Certifico, para os devidos fins, que os autos nº 0001885-23.2026.8.16.0194, de Classificação de Crédito Público, tendo como requerente UNIÃO – FAZENDA NACIONAL e requerida SOCIETÁ CONSTRUTORA S. A., com valor da causa de R\$ 653.317,54, foram distribuídos em 06/02/2026, tratando-se de incidente instaurado de ofício, nos termos do artigo 7º-A da Lei nº 11.101/2005, para apuração e classificação dos créditos da União no processo de falência da requerida.

Certifico que a União foi intimada (mov.07) em 16/02/2026, apresentando a relação de seus créditos inscritos em dívida ativa (mov. 09.1), requerendo o reconhecimento e classificação de: (i) crédito de restituição, no valor de R\$ 201.292,23; (ii) crédito tributário concursal, no valor de R\$ 1.324.675,11; e (iii) crédito subquirográfico, referente a multas tributárias, no valor de R\$ 245.875,72, bem como definição acerca dos juros posteriores à decretação da falência.

Certifico que o Administrador Judicial, intimado (mov. 11) em 11/04/2026, manifestou-se por meio do parecer de mov. 12.1, concordando integralmente com os valores e as classificações apresentadas pela União.

Certifico que o Ministério Público, intimado no mov. 14, apresentou manifestação no mov. 19.1, opinando pela procedência integral do pedido, corroborando os valores e classificações indicados e manifestando-se quanto ao condicionamento da exigibilidade dos juros posteriores à decretação da falência à existência de ativo suficiente.

Certifico, ainda, que não houve impugnação aos créditos apresentados.

Por decisão interlocutória de mov. 23.1, proferida em 08/07/2026, o MM. Juiz de Direito:

"1.1. Diante do exposto, o crédito de restituição da UNIÃO —HOMOLOGO FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$ 201.292,23 (duzentos e um mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos), reconhecendo sua natureza extraconcursal, nos termos dos artigos 84, inciso I-C, 85 e 86, inciso IV, da Lei

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYAG B2V3D QWHJX Y6CKR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8BR 5K8N7 MESJZ 22YXU

nº 11.101/2005. 1.2. HABILITO o crédito tributário concursal da UNIÃO — FAZENDA NACIONAL, no valor de R\$ 1.324.675,11 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e onze centavos), determinando sua inclusão no Quadro Geral de Credores na classe do artigo 83, inciso III, da Lei nº 11.101/2005. 1.3. HABILITO o crédito subquirográfico da UNIÃO — FAZENDA NACIONAL, referente a multas tributárias, no valor de R\$ 245.875,72 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), determinando sua inclusão no Quadro Geral de Credores na classe do artigo 83, inciso VII, da Lei nº 11.101/2005. 1.4. DEFINO, quanto aos juros vencidos após a decretação da falência, que sua exigibilidade fica condicionada à existência de ativo suficiente para o pagamento dos credores subordinados, na forma do artigo 124, caput, da Lei nº 11.101/2005, devendo o Administrador Judicial, oportunamente, apurar a suficiência do ativo antes de eventual inclusão dessa parcela no rateio. 1.5. Considerando a homologação integral dos créditos e a ausência de impugnação, ENCERRADO o presente Incidente de Classificação de Crédito Público, JULGO determinando a expedição de certidão de inteiro teor desta decisão para juntada aos autos principais da falência (nº 0006623-88.2025.8.16.0194), a fim de que o Administrador Judicial proceda à inclusão dos créditos ora homologados no Quadro Geral de Credores, observadas as classificações e ressalvas acima estabelecidas. 2. Com a preclusão da decisão e o cumprimento das determinações, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações de praxe".

Era o que tinha a certificar.

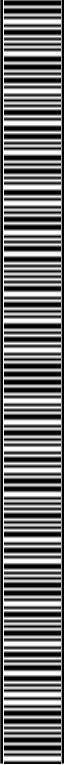
Curitiba, 30 de julho de 2026.
Aryadne Elias de Melo
Técnica Judiciária

OBSERVAÇÃO: O processo tramita eletronicamente no sistema Projudi no endereço <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao conteúdo do processo, dependendo do seu nível de sigilo, poderá ser realizado por meio de chave de acesso ou de perfil e senha de acesso pessoal, devendo ser solicitada à Secretaria.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P3YAG B2V3D QWHJX Y6CKR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P38BR 5K8N7 ME5JZ 22YXU





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

3ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI

Mateus Leme, 1142 - 12º ANDAR - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3221-9524 - E-mail: ctba-24vjs@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006623-88.2025.8.16.0194

Certifico, para os devidos fins, em cumprimento ao item 1.5 da Decisão (mov.23.1) proferida nos autos nº 0001885-23.2026.8.16.0194 (Incidente de Classificação de Crédito Público), que procedi à juntada, nos presentes autos, de Certidão de inteiro teor expedida naqueles autos, para conhecimento e adoção das providências determinadas, especialmente quanto à inclusão, pelo Administrador Judicial, dos créditos homologados no Quadro Geral de Credores, observadas as classificações e ressalvas constantes da decisão.

Curitiba, 30 de julho de 2026.

Aryadne Elias de Melo
Técnica Judiciária

